



MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

Em atendimento a solicitação do Sr. Fausto Duarte, Prefeito Municipal, promovemos a análise da estimativa do impacto financeiro sobre as finanças municipais com a modificações propostas pelos projetos de leis: **“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Campanário-MG e dá outras providências”** e **“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Campanário e dá outras providências”**. Tomando-se por base o valor da Receita Corrente Líquida **apurada no decorrer dos últimos 12 meses tendo como base o mês de dezembro/2023** e percentual gasto com pessoal no mesmo período, nos termos das disposições contidas no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/00 e no decorrer dos exercícios imediatamente seguintes, nos termos das disposições contidas nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo-se os seguintes dados contábeis:

Histórico	Valores e percentuais
Receita Corrente Líquida base de cálculo Exercício 2023	25.427.874,73
Expectativa da RCL com incremento de 5% para o Exercício de 2024	26.699.268,46
Despesa Estimada Total com Pessoal com modificações propostas	12.240.148,32
Percentual Estimado com modificações propostas	45,84%
Despesa Total com Pessoal Permitida - Limite	14.417.604,97
Percentual Máximo	54,00%



MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

Analisando o percentual do total das despesas com as atualizações propostas nos Projetos de Leis, acrescido da Contribuição Previdenciária, a folha de pagamento poderá atingir o valor de R\$12.240.148,32 (doze milhões duzentos e quarenta mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) atingindo o percentual de 45,84% **INFERIOR** ao Limite Máximo de Aplicação no Gasto com Pessoal conforme artigo 20, incisos I, II e III da LRF 101/2000.

Em assim sendo, somos de **PARECER FAVORAVEL** as modificações propostas pelos Projetos de Leis em tela.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas com pessoal dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo será de sua inteira responsabilidade.

Campanário-MG, 11 de março de 2024.

LEGIS CONTABILIDADE
CNPJ: 21.366.272/0001-80

HEBER SOUTO SIMÕES
CRC MG094517/O-7
CONTADOR



MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente das alterações proposta pelos Projetos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campanário-MG, 11 de março de 2024.

FAUSTO DUARTE
Prefeito Municipal